

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 334

-Prorroga prazo para pagamento do Imposto Territorial Rural.-

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

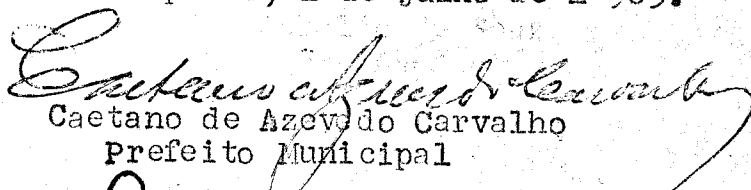
Artº 1º - Fica Prorrogado até o dia 30 do agosto o prazo para o pagamento do Imposto Territorial Rural e outros tributos que incidem sobre o imóvel rural, do 1º Semestre do exercício de 1965.

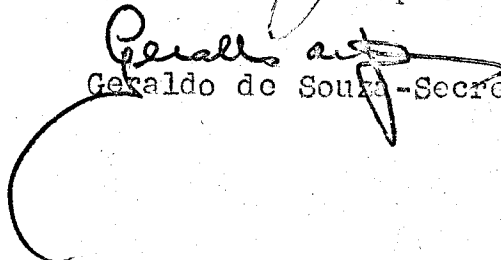
Artº 2º - Os impostos devidos e relativos ao Segundo semestre do corrente exercício fica prorrogado até o dia 30 de outubro de 1965.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 2 de julho de 1965.


Caetano de Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal


Geraldo de Souza - Secretário